

anexo - OK

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista, em Paramoti, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011 até 31.05.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de José Aurino Madeiro Silva, até 31.12.2013.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12058935-4	PARECER Nº 1456/2012	APROVADO EM: 25.05.2012

I – RELATÓRIO

José Aurino Madeiro Silva, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista, instituição sediada na Avenida Joaquim Vieira, s/n, em Paramoti, Censo 23050950, mediante o processo nº 12058935-4, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, partir de 2011, até 31.05.2012, e a autorização para direção em favor de José Aurino Madeiro Silva, até 31.12.2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1356/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista, em Paramoti, à autorização para educação infantil, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para direção em favor de José Aurino Madeiro Silva, até 31.12.2013.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1456/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício